INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os responsáveis pela elaboração, revisão, acompanhamento e articulação do Plano Anual de Trabalho (PAT) no âmbito dos câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando que os câmpus do IFSC não possuem, em sua estrutura organizacional, unidade específica de planejamento;

Considerando que, na ausência da função de Coordenador de Planejamento na estrutura organizacional dos câmpus, as competências relacionadas ao planejamento institucional são exercidas pelo Chefe/Diretor de Administração, conforme a estrutura organizacional de cada câmpus;

Considerando que os Departamentos/Diretoria de Administração dos câmpus são responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) de suas respectivas unidades;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os responsáveis pela elaboração, revisão, acompanhamento e articulação do Plano Anual de Trabalho (PAT) no âmbito dos câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º A elaboração, a revisão e o acompanhamento do Plano Anual de Trabalho (PAT) no âmbito dos câmpus observarão a seguinte estrutura de responsabilidades:

I – ao Diretor-Geral do Câmpus compete estabelecer as diretrizes e tomar as decisões necessárias à elaboração e à revisão do PAT, considerando as diretrizes institucionais e as características da unidade; consolidar o planejamento do Câmpus e validar os projetos, considerando a apreciação do Colegiado do Câmpus; e acompanhar a execução do PAT;

II – ao Chefe/Diretor de Administração compete coordenar o processo de elaboração, revisão e acompanhamento do PAT no câmpus, responder pelo nível de qualidade, consistência e completude das informações cadastradas no Sistema de Planejamento e atuar como interlocutor do câmpus junto à Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Institucional;

III – ao Articulador de PAT, quando designado pelo câmpus, compete apoiar o Chefe/Diretor de Administração na condução do processo, articulando as áreas do câmpus, acompanhando a elaboração das informações e promovendo a integração entre os responsáveis pelos projetos e ações;

IV – às áreas responsáveis e aos Coordenadores de Projetos compete elaborar, fornecer e manter atualizadas as informações necessárias à composição do PAT, de acordo com suas respectivas competências e responsabilidades.

§1º O Articulador de PAT constitui papel de apoio à gestão do PAT, não sendo obrigatória sua designação pelos câmpus.

§2º A forma de organização das atividades de elaboração e cadastro do PAT será definida pelo câmpus, podendo o Chefe/Diretor de Administração optar pelo cadastro centralizado das informações ou pela sua realização pelos Articuladores de PAT, Coordenadores de Projetos e demais responsáveis, permanecendo, em qualquer hipótese, sob sua responsabilidade a qualidade, a consistência e a completude das informações cadastradas.

§3º A interlocução institucional com a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Institucional será realizada pelo Chefe/Diretor de Administração, sem prejuízo da participação dos demais envolvidos, quando necessário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
Reitor
Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.032958/2026-74.